

Of. Circ. N° 003CRA/BA/Fisc.

Salvador, 7 de março de 2017.

Prezado (a) Senhor(a),

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado pelo seu Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações.

Estamos orientando as organizações com o intuito de informar acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Salientamos que com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei nº 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. A **comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à: (...)”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

I - habilitação jurídica;
II - regularidade fiscal;
III - qualificação técnica;
IV - qualificação econômico-financeira;
V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a **comprovação da aptidão** referida no inciso II deste artigo **será efetuada mediante um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.”

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

A Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º , § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e

assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame;
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA-BA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, fax(71) 3311-2573, site:www.cra-ba.org.br. ou pelo e-mail: fiscal@cra-ba.org.br .

Atenciosamente,



Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente do CRA-BA
CRA-BA nº 4.324

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Consultoria em gestão empresarial	7020-4
2	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4
3	Atividade de assessoria em gestão empresarial	7020-4
4	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4
5	Assessoria às empresas em questão de gestão	7020-4
6	Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4
7	Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4
8	Consultoria financeira à empresas	7020-4
9	Consultoria na administração de empresas	7020-4
10	Serviços de orientação, assistência, assessoria gestão empresarial	7020-4
11	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
12	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
13	Agência de contratação de emprego	7810-8/00
14	Agenciamento de mão de obra	7810-8/00
15	Agência de emprego "on line"	7810-8/00
16	Agência de empregos	7810-8/00
17	Serviços de intermediação de emprego	7810-8/00
18	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal	7810-8/00
19	Seleção de mão de obra	7810-8/00
20	Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
21	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
22	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
23	Organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01

24	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
25	Organização de concursos públicos	7490-1/99
26	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
27	Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00
28	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
29	Serviços de administração de hospitais	8660-7/00
30	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
31	Pesquisa e Estudo de Mercado	7320-3/00
32	Serviços de análise de mercado	7320-3/00
33	Estudo de mercado	7320-3
34	Pesquisa mercadológica	7320-3
35	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
36	Armazenamento	5211-7
37	Administração de Hotéis	5510-8/01
38	Operação e gestão de terminais	5231-1/02
39	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
40	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
41	Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares	8299-7/02
42	Administração de ticket alimentação	8299-7/02
43	Administração de ticket combustível	8299-7/02
44	Administração de ticket farmácia, remédio	8299-7/02
45	Administração de ticket refeição	8299-7/02
46	Administração de ticket restaurante	8299-7/02
47	Administração de ticket vale alimentação	8299-7/02
48	Administração de vale combustível	8299-7/02
49	Administração de ticket vale refeição	8299-7/02
50	Administração de ticket vale restaurante	8299-7/02
51	Administração de ticket vale transporte	8299-7/02

52	Gestão, Assessoria, Consultoria, Orientação E Assistência Atividades de Apoio a Educação;	8550-3/02
53	Administração dos recursos financeiros transferidos dos governos estaduais e municipais para a caixa escolar de escolas públicas estaduais e municipais	8550-3/01
54	Serviços de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional;	8550-3/02
55	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
56	Gestão de Cemitérios	9603-3/01
57	Serviços de Administração de Hospitais	8660-7/00
58	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador;	4313-4/00
59	Serviço de administração penitenciária / administração terceirizada de penitenciárias;	8423-0/00
60	Gestão de Terminais e ferroviários;	5222-2/00
61	Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo	8211-3/00
62	Transporte Escolar	4924-8/00